



EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 10 de novembro de 2020 * nº ESPECIAL * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.027, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O PET COMUNITÁRIO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Considera-se Pet Comunitário, para efeitos desta Lei, o animal que possui laços de cuidado, dependência e afeto com uma comunidade, sem um responsável único e definido.

Art. 2º O animal reconhecido como comunitário poderá, a pedido de um de seus cuidadores, ser registrado e identificado como tal pelo Centro de Zoonoses, para fins de acompanhamento e de assistência veterinária.

§ 1º A assistência veterinária ao Pet Comunitário compreende consultas, vacinações, castração, entre outros procedimentos que forem necessários aos cuidados do animal.

§ 2º Para fins de otimização da assistência veterinária a ser prestada ao Pet Comunitário, o Centro de Zoonoses do Município de João Pessoa poderá solicitar a assinatura de termo de compromisso aos seus principais cuidadores.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, em 04 de setembro de 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

Autoria: Vereador Renato Martins

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL
N° 1753, DE 30/08 A 05/09/2020.
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Decreto nº 9.611/2020, de 06 de novembro de 2020.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e consoante disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto Municipal dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

§1º O presente Decreto foi editado para unificar o procedimento administrativo municipal para a realização de pesquisa de preços, em consonância com a Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020.

§2º Este Decreto não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata a Instrução Normativa nº 73/2020, de 05 de agosto de 2020.

§4º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto Municipal.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexpressivos, inconsistentes e excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

III - sobrepreço: preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexpressivos, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - preços registrados ou praticados na Prefeitura de João Pessoa, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - painel de preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - preço de referência - TCE - PB. disponível no endereço eletrônico <https://precodereferencia.tce.pb.gov.br/>, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, devendo ser priorizados os preços dos órgãos públicos;

IV - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

V - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo. desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

VI - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, III e IV.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) assinatura do responsável legal pela proposta;

d) endereço e telefone de contato; e

e) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável.

§ 5º Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 6º Em caso de bens de informática que envolvam conhecimento especializado, a pesquisa de preço será analisada e validada pelo setor técnico competente do órgão interessado, ou, não havendo este, pela Unidade Municipal de Tecnologia da Informação - UMTI.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§ 3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, em especial as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 9. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços fixa na forma deste Decreto.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Revogação

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 8.452, de 24 de março de 2015.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucílio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Político: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Ludinaura Regina S. dos Santos

Secretaria de Transparéncia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Zennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Aheraldo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

SEMANÁRIO OFICIAL

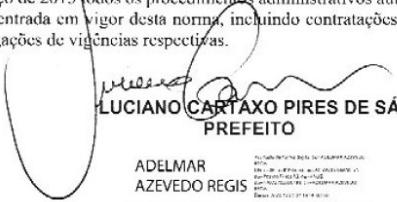
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Parágrafo único. Permanecem regidos pelo Decreto Municipal nº 8.452, de 24 de março de 2015 todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados até a data de entrada em vigor desta norma, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 PREFEITO

ADELMAR AZEVEDO RÉGIS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA


LUDINAURA REGINA SOUZA DOS SANTOS
CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

DECRETO N.º 9.612, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA PARCIALMENTE O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – DECRETO N.º 6.795/10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba, em seu artigo 22, § 8º, inciso II, promulgada em 05 de outubro de 1989, combinado com o artigo 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e

Considerando a necessidade de manter o serviço de transporte turístico do Município de João Pessoa eficiente, adequado e seguro, assim, satisfazendo os usuários do mencionado serviço;

Considerando a edição da Lei nº 12/250/2011 que criou a Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB/JP e determinou a substituição das atribuições da Superintendência de Trânsito e Transporte - STTrans à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana - SEMOB;

Considerando as atribuições da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB/JP.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso IV do art. 25 do Decreto nº 6.795, de 05 de janeiro de 2010;

Art. 2º. O art. 26 do Decreto nº 6.796, de 05 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. Observar a vida útil dos veículos cadastrados no STT, conforme especificações abaixo:

- I – ônibus: 25 (vinte e cinco) anos;
- II – Micro-ônibus: 15 (quinze) anos;
- III – van e utilitários: 12 (doze) anos;
- IV – (revogado);
- V – Automóveis: 10 (dez) anos; e
- VI – Artesanais: 15 (quinze) anos.

§1º Os veículos de fabricação artesanal deverão estar de acordo com a Resolução 63/98 do CONTRAN.

§2º Fica vedada a fabricação de veículo artesanal do tipo ônibus e micro-ônibus.

§3º Não serão considerados os veículos tipo Buggy como veículos artesanais.

§4º Os veículos tipo Buggy, utilizados na prestação de Serviços de Transporte Turístico - STT, para fins de cadastro perante a SEMOB, deverão atender no mínimo às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas posteriormente:

I – estar registrado como veículo de passageiros, na Categoria Aluguel e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV indicar ser o mesmo de propriedade do solicitante-permissionário, ou de arrendamento mercantil, desde que seja o arrendatário;

II – estar registrado no DETRAN/PB, com a indicação de que o município autorizador é o mesmo de residência e operação do condutor;

III – estar em perfeito estado de conservação, segurança, funcionamento e circulação, conforme atestado em vistoria pela SEMOB – JP;

IV – possuir motorização máxima de 1.8 litros;

V – manter as características de fábrica, ou alterações que tenham sido devidamente aprovadas e regularizadas junto ao DETRAN/PB;

VI – possuir os equipamentos obrigatórios definidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar em vigor;

VII – possuir sinalização e numeração identificadora padrão dos serviços de STT, e demais especificações de comunicação visual fixada pelo município que concedeu a autorização de prestação do serviço;

VIII – não apresentar débitos relativos a tributos, taxas, encargos e multas de trânsito e ambientais e, de transporte vinculadas ao veículo;”

Art. 3º. O Decreto nº 6.795, de 05 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 26 - A:

Art. 26 - A. - Além dos requisitos anteriormente fixados, poderá a SEMOB/JP definir outros, desde que não sejam contrários aos ora estipulados.

§1º caberá a unidade gestora definir através de normatização, as especificações técnicas e a comunicação visual para o atendimento do previsto nos incisos deste artigo.

§2º quanto a inspeção veicular e/ou vistoria semestral a ser realizada pela SEMOB/JP:

I – independentemente das inspeções veiculares e vistorias já previstas na legislação pertinente e neste Decreto, poderão ser realizadas fiscalizações, vistorias e inspeções extraordinárias, a qualquer tempo, a critério da SEMOB/JP;

II – os veículos reprovados em inspeção veicular e/ou vistorias terão sua autorização recolhida e o serviço suspenso até sanadas as irregularidades, em prazo máximo a ser definido pela SEMOB/JP

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2020.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

UEP

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 10/2020 – UEP/GAPRE

(Segunda Ordem de Serviço ao Contrato nº 02.004/2020-UEP/GAPRE)

A Unidade Executiva do Programa João Pessoa Sustentável (UEP/GAPRE), torna público que emitiu a Ordem de Serviço nº 10/2020-UEP/GAPRE, emitida na data de 04/11/2020, segunda ordem de serviço ao Contrato nº 02.004/2020 – UEP/GAPRE, cujo objeto é a prestação de Serviço Especializado de Tecnologia da Informação e Comunicação, Consultoria e Assessoria Técnica para Adequação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Financeira (SIGEF), autorizando a execução dos serviços e a entrega dos produtos previstos no referido contrato administrativo e seus anexos, em conformidade com seu cronograma de execução, limitado aos valores previamente empenhados, a ser executado pela empresa Contratada, Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos Ltda, CNPJ nº 01.645.738/0021-12, contratada por meio do Pregão Eletrônico nº 71002/2020-UEP/GAPRE. A ordem de serviço foi subscrita pelo Gestor da Execução do Contrato, pelo Fiscal da Execução do Contrato, pelo Representante da Contratada e por seu Preposto Responsável.


José Rivaldo Lopes
 Coordenador Geral do Programa João Pessoa Sustentável

SEMAM

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE DECISÃO EM 1^ª E 2^ª INSTÂNCIAS E AUTO DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município, consoante no inciso III do caput e § único, ambos do artigo 176 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Complementar nº 29 de agosto de 2002, considerando o insucesso nas tentativas de promover a ciência pelas vias ordinárias, TORNA PÚBLICO QUE considerar-se-á ciente, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação do presente Edital, o responsável abaixo para comparecer a SEMAM para realizar o pagamento da penalidade imposta por meio do processo abaixo discriminado, e tomar ciência dos Processos convertidos em advertência.

PROCESSO	Nº DO AUTO	NOME	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
2017/086872	2017/0443	JAMERSON CARLOS SANTOS	RUA PROFESSOR BURITY Nº 116, JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58.073-200	ATIVO (1 ^ª INSTÂNCIA)
2018/112654	2018/2381	ARRUDA E FRANCA LTDA	RUA CIDADE DE SANTA LUZIA, Nº 110, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA-PB, CEP – 58.035-585	ATIVO (1 ^ª INSTÂNCIA)
2017/084196	2017/0449	ISRAEL NUNES	RUA BRASILINO ALVES DA NÓBREGA Nº 164, VALENTINA FIGUEIREDO, JOÃO PESSOA-PB, CEP – 58.064-250	ATIVO (1 ^ª INSTÂNCIA)
2016/035210	2016/5299	ESTRIBOS FUMIÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO	AV. CRUZ DAS ARMAS Nº 2382, CRUZ DAS ARMAS, JOÃO PESSOA-PB, CEP – 58.085-000	ATIVO (1 ^ª INSTÂNCIA)

2018/014528	2018/5311	COMERCIAL DE BRINQUEDOS KEWY LTDA ME	RUA VISCONDE DE PELotas N° 242, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.013-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/100668	2018/5325	FLAVIO ROBERTO SANTIAGO MELO	RUA CARDOSO VIEIRA N° 236, VARADOURO, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.010-420	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/064319	2018/5355	THAISE ELEM DA COSTA	RUA DOUTOR MANOEL LOPES DE CARVALHO N° 1059, FRENTE GEISEL JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.072-427	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/097078	2017/5327	SERGIO RAMOS DE QUEIROZ	JOÃO PAVA PONCE DE LEON N° 34, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.037 765	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/023179	2018/0764	HUM L ORGANIZAÇÃO E EVENTOS LTDA	RUA WALFREDO MACEDO BRANDÃO N° 401, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.052-200	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/037895	2017/0482	W.S MERCADINHO LIÚA	RUA JOSEFA TAVEIRA N° 2519, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB - CEP - 58.055-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/004768	2017/0338	W4 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	RUA JOSEFA TAVEIRA N° 242, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.055-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/086306	2017/0544	NATHANIA KALIJERY LUCENA DE SOUZA	AV. EPÍTONIO PESSOA N° 2359 - SL 02, TORRE, JOÃO PESSOA-PB - CEP - 58.040-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2015/085046	2015/4287	ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA	AV. AGANEMON MAGALHÃES N° 2847, ESPINHEIRO, RECIFE-PE, CEP - 52.200-552	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2016/006035	2016/2205	ELIETE DIAS DE OLIVEIRA	RUA EVAUDO WANDERLEY N° 45, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.042 240	ATIVO (DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA)
2015/069068	2015/5020	MEGA TURISMO EVENTOS E RECEPCIONISTAS LTDA	AV. PRESIDENTE EPÍTONIO PESSOA, N° 1176 - EXPEDICIONARIOS, CEP: 58.041-000, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO (DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA)
2019/133346	2019/002263	PAULO EDUARDO SOARES DE PINHO	RUA TENENTE EULÍCIDES BANDEIRA, 69, MANGABEIRA, CEP: 58.056-320, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2020/002291	2019/002493	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRÍNCIPE RANGEL	RUA TIAGO DOUGLAS DE LIMA BARBOSA, N° 89, CEP: 58.000-000, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2019/075793	2019/005169	ELISANGELA GOMES DE ALMEIDA	RUA DA AREIA, 420, CENTRO, CEP: 58.010-640, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2019/053060	2019/002294	SONIA MARIA DIAS	RUA BENÍCIO DE OLIVEIRA LIMA, 172, JOSÉ AMÉRICO, CEP: 58052-030, JOÃO PESSOA/PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2019/05863	2019/002437	CLAUDIVALDO FÁBRICIO DE OLIVEIRA	RUA VICENTE COSTA FILHO, 1056, RANGEL CEP: 58.070-030, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2019/00073	2019/002404	SOUZA E SIMPSON CONSTRUÇÕES LTDA	JESSÉ DA COSTA CABRAL, 00555, CEP: 58.078-000 JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2018/068778	2018/007254	FAVIO SILVA DE SOUZA	RUA ALDENIR JOSÉ DA SILVA, 52, CUIJÁ, CEP: 58.038 455, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2018/056722	2018/000289	RODOLFO RODRIGO LINS DE MEDEIROS PEREREIA	AV. MANOEL IATONIO DOS SANTOS, 141, IPI, CEP: 58.052-820, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (AUTO DE INFRAÇÃO)
2016/092123	2016/0502	CARLOS VANDERLEY DE OLIVEIRA CHAGAS	RUA ALCEU BEZERRA, N° 243, CRUZ DAS ARMAS, CEP: 58082-030-JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/049338	2017/0346	UNIVERSO PROFISSIONAL COM. DE CONFECÇÕES LTDA	RUA AMADEU NEOPOLDINO DE MENDONÇA N° 15, CEP: 58.050-124, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/032904	2017/0777	GERSON DOMINGOS ALVES JÚNIOR	RUA JOSÉ AUGUSTO TRINDADE N° 680, TAMBAU, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.039-020	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/083062	2017/0281	ERIKA GUEDES ARRUDA	RUA OFÍCARIO JOSÉ BELARMINO DA COSTA N° 83, GEISEL, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.075-676	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/023138	2018/0739	COND. RES. CIDADE DO PORTO	RUA ALINA SARAÍA DE OLIVEIRA N° 65, GRAMAME, JOÃO PESSOA PB, CEP: 58.067-756	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/098538	2017/5159	ELAINE DA FONSECA SANTOS	RUA CARTERIO OLÍVIO PONTES N° 25, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.053-020	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2016/014959	2016/5209	JRC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	RUA HERONIDES MIRIA DE VASCONCELOS N° 1751- CRISTO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.070-460	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/069978	2018/5164	THALES ROCHA DE LIMA	RUA BANCÁRIO SERGIO GUERRA N° 12, SALA 104, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.052-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2014/074149	2014/0023	WASHINGTON DOS SANTOS ME	RUA PEREGRINO DE CARVALHO N° 127, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB, CEP: 58.010-700	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2015/027169	2015/0857	REALIA CONSTRUTORA LTDA	RUA BANCÁRIO SERGIO GUERRA N° 90, QUIJOQUE INTERNO, 250, BANCÁRIOS, JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/079487	2017/0540	BR CONSTRUTORA E INCORPORADORA	RUA ROSA LIMA DOS SANTOS, N° 549, SALA 02, BANCÁRIOS JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.051 425	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2019/023310	2019/2386	SUPERIOR CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES	RUA EUZELY FABRICIO DE SOUZA N° 605, SALA 101, MANAIRA, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.038-421	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2019/089373	2019/5335	TEMPERO DA LUZ RESTAURANTE E LANCHONETE	AV. PRESIDENTE EPÍTONIO PESSOA N° 753 46, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.030-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2019/016204	2019/5371	IVANISE ROBERTO DA SILVA	RUA MARCOS NEVES DO NASCIMENTO N° 25, ENGANAI SATRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.068-030	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/050496	2017/0350	ADRIANO MOUSINHO GARCIA	RUA GERALDO BRÂNDAO ROCHA, SN, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.068-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/023636	2017/0475	IVAN ALVES DE CARVALHO	AV. FLORIANÓPOLIS N° 454, CASA 102 (COND. ANA BEATRIZ II), JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.065-033	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/004767	2017/0331	PRIME CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS	RUA BANCÁRIOS SERGIO GUERRA N° 0248, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58052-000	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/002483	2017/5309	TH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FIRELLI-ME	AVENIDA SINÍSIO GUIMARÃES, N° 812, SALA A, TORRE, CEP: 58.040-400 JOÃO PESSOA PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/113079	2018/2379	ANGELA MARIA ALVES DE MEDEIROS	JUL AMARO BEZERRA N° 0061 101, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA-PB, CEP - 58.045-070	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2018/069311	2018/2226	E.E.CON- FNG. AVALIAÇÃO E CONSULTORIA	RUA ADALGISA CARNEIRO CAVALCANTI 1593, CEP: 58.075-415 JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/076101	2017/5152	WELLINGTON CANDIDO DA SILVA	RUA DAS INDÚSTRIAS, S/N, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.083-004	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2017/01984	2017/0563	COND. RESIDENCIAL ILHA DO IBO	RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS N° 605, BRISAMAR, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.033 370	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2019/029780	2019/0573	MALUAR COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS	RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 406, CENTRO, JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58.010-820	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)
2016/083292	2016/005208	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	AV. SÃO JUDAS TADEU, 925, CEP: 58.070-100 JOÃO PESSOA-PB	ATIVO (1ª INSTÂNCIA)

PROCON

PORTARIA N.º 16/2020/GAB/PROCON-JP, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada dos prazos nos processos administrativos e atendimento ao público nesta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/JP e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 12.813/2014, em consonância com os termos do Decreto Municipal n.º 9.537 de 24 de julho de 2020, e

CONSIDERANDO que o Município de João Pessoa editou o Decreto n.º 9.460, de 17 de março de 2020, o qual estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretando situação de emergência no Município de João Pessoa, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dando outras providências, o Decreto n.º 9.470, de 06 de abril de 2020, o qual decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, os Decretos n.º 9.461, de 19 março de 2020, 9.462, de 20 março de 2020, 9.481, de 01 de maio de 2020, 9.482, de 04 de maio de 2020, 9.487, de 09 de maio de 2020, e 9.491, de 18 de maio de 2020, de 30 de maio de 2020, 9.504, de 13 de junho de 2020 e 9.510, de 26 de junho de 2020, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e autoriza o retorno progressivo do funcionamento dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo a partir do dia 01 de junho de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, no âmbito do Estado da Paraíba, as operações e os procedimentos sob sua incumbência, observada a situação de excepcionalidade ora vivenciada, bem como a necessidade de restabelecimento gradual de atividades e serviços;

RESOLVE

DOS PRAZOS DA DEFESA

Art. 1º Os processos administrativos em trâmite nesta Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor terão os prazos processuais retomados a partir do dia **01 de Setembro de 2020**.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão prevista na **PORTARIA 05/2020/GAB/PROCON-JP, publicada em 04 de Maio de 2020**, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

§ 2º A protocolização de defesas e recursos administrativos poderá ser realizada das 8h às 17h, na Sede desta Secretaria.

§ 3º Para os serviços de vistas a processos físicos e carga processual **será imprescindível** o requerimento, através de **petição, SOMENTE quando este pedido ultrapassar a quantidade de 04 (cinco) volumes**.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 2º Determinar, a partir do dia **26 de Agosto de 2020** o retorno do atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/JP, mediante prévio agendamento, através do telefone número (83) 3218-5720, de segunda a sexta-feira, no horário das **08h00 às 17h00**.

§ 1º O agendamento tratado no *caput* obedecerá as seguintes recomendações:

- I- O atendimento por agendamento corresponderá tão somente ao serviço requerido.
- II- O usuário deverá comparecer ao local, munido de cópia dos documentos que comprovem os fatos alegados, no dia e horário agendado, observada tolerância máxima de 15 (quinze) minutos de atraso, em respeito aos demais usuários.
- III- O não comparecimento do usuário ou seu atraso fora do limite de tolerância estabelecido no inciso I, implicará na necessidade de realização de um novo agendamento;
- IV- O ingresso do usuário nas instalações do órgão se dará pela comprovação de seu agendamento, com uso obrigatório de máscaras e respeito ao protocolo de distanciamento social estabelecido. A inobservância deste inciso acarretará o cancelamento do atendimento do serviço agendado;
- V- Acompanhantes só serão permitidos na quantidade de 1 (um), caso o usuário seja idoso, tenha mobilidade reduzida ou necessidade comprovada de assistência.

Art.3º De acordo com a evolução da pandemia na cidade e análise semanal das atividades do órgão, restar-se-á possível a adoção de outras providências restritivas ou de retorno de medidas anteriores quanto ao desempenho das atividades do órgão, incluindo-se a limitação de serviços ou do número diário de senhas a serem disponibilizadas diariamente, dentre outras.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se;

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020.


MARISTELA VIANA

Secretaria PROCON/JP
Maristela Viana de Oliveira Soares
Secretária Adjunta - PROCON-JP
MAT: 90.200-1